



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Dispõe sobre a utilização da leitura da Bíblia como recurso paradidático nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da leitura de trechos da Bíblia como recurso paradidático nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de São Paulo, com finalidade exclusivamente cultural, histórica, literária, geográfica e arqueológica, observado o princípio constitucional da laicidade do Estado.

Parágrafo único. A utilização prevista no caput poderá subsidiar atividades pedagógicas e projetos interdisciplinares relacionados às áreas de história, literatura, artes, ensino religioso, filosofia, e demais componentes curriculares pertinentes.

Art. 2º É vedada qualquer forma de obrigatoriedade quanto à participação de alunos, professores ou demais profissionais da educação nas atividades decorrentes desta Lei, garantindo-se plena liberdade religiosa, filosófica e de consciência, nos termos da Constituição Federal

§ 1º Ficam asseguradas a liberdade de consciência, a liberdade religiosa e a liberdade de manifestação do pensamento, em conformidade com os preceitos constitucionais.

§ 2º A recusa em participar de atividades relacionadas ao conteúdo desta Lei não poderá resultar em prejuízo pedagógico, avaliativo ou disciplinar para qualquer estudante.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo estabelecer diretrizes pedagógicas, critérios de utilização de materiais e parâmetros de neutralidade e voluntariedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

**DRA. SANDRA TADEU
VEREADORA**